



MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC Processo Seletivo n.º 06/2015

Parecer sobre os recursos / Análise e julgamento

Apresentado a classificação provisória, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Protocolo: **001** Referência: **027**
Cargo: **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**
Pleito: **DIVERGÊNCIA DE ACERTOS**
Situação: **DEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO ALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante que o número de acertos apresentados na classificação provisória é diverso ao real. Toda a correção é executada por processamento de dados, sem intervenção humana. A alegação prospera, sendo que na conferência manual dos acertos estes se apresentaram em número maior da classificação provisória. Ajustados acertos da impetrante.

Protocolo: **002** Referência: **155 e 156**
Cargo: **Professor(a) de Educação e Professor de Séries Iniciais**
Pleito: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante a entrega de títulos e documentos de tempo de serviço. Em revisão a conferência, realmente consta a entrega, porém indeferida, pois o anexo VIII do Edital foi entregue sem a devida assinatura, resultando em um documento apócrifo, sem validade.

Protocolo: **003** Referência: **99 e 101**
Cargo: **Professor(a) de Português e Professor de Artes**
Pleito: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante a entrega de títulos e documentos de tempo de serviço. Em revisão a conferência, realmente consta a entrega, porém indeferida, pois o anexo VIII do Edital foi entregue sem o devido preenchimento dos cursos e tempo de serviços, conforme determinação editalícia.

Protocolo: **004** Referência: **95**
Cargo: **Professor(a) de Educação Física**
Pleito: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante a entrega de títulos e documentos de tempo de serviço. Em revisão a conferência, realmente consta a entrega, porém indeferida, pois o Item 6.2.1.2. do edital atribui pontos a "cada ano de efetivo exercício no cargo pretendido", sendo a documentação apresentada pelo candidato em tempo inferior a um ano, não atendendo as disposições mínimas para cômputo.



Protocolo: **005** Referência: **99 e 101**
Cargo: **Professor(a) de Português e Professor de Artes**
Pleito: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Protocolo em duplicidade com o 002. Ratificado a decisão proferida naquele protocolo.

Protocolo: **006** Referência: **178**
Cargo: **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**
Pleito: **DIVERGÊNCIA DE ACERTOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante que o número de acertos apresentados na classificação provisória é diverso ao real. Toda a correção é executada por processamento de dados, sem intervenção humana. A alegação da candidata não prospera, pois seu gabarito foi invalidado, devido a rasura aposta em seu corpo, permanecendo unicamente com o acerto da questão cancelada, atribuída a todos os candidatos. O preenchimento em desacordo com as instruções acarreta o seu cancelamento, conforme previsão do item 6.5 do Edital.

Protocolo: **007** Referência: **79**
Cargo: **Professor de Séries Iniciais**
Pleito: **DIVERGÊNCIA DE ACERTOS**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **CLASSIFICAÇÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Alega a impetrante que o número de acertos apresentados na classificação provisória é diverso ao real. Toda a correção é executada por processamento de dados, sem intervenção humana. A alegação da candidata não prospera, pois seu gabarito foi invalidado, devido a rasura aposta em seu corpo, ou seja, a assinatura fora do local adequado, impossibilitando a correção eletrônica, permanecendo unicamente com o acerto da questão cancelada, atribuída a todos os candidatos. O preenchimento em desacordo com as instruções acarreta o seu cancelamento, conforme previsão do item 6.5 do Edital. Em relação a prova de tempo de serviço e títulos, também não há alterações: foi atribuída pontuação máxima aos cursos (0,2 pontos) e 0,01 ao tempo de serviço, pois este é superior a um ano e inferior a dois anos. O tempo de serviço como estagiária foi desconsiderado, pois a exigência é de tempo de serviço na área.

Bombinhas/SC, 18 de Dezembro de 2015.

JENNIFER TRAUTMANN
Administradora
NUBES Tecnologia e Serviços Ltda.